SENTENÇA

Processo Digital n°: 1007596-47.2015.8.26.0566/01

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais

Exequente: Condomínio Edifício Residencial Paripuanã

Executado: Kleber Andrade Oliveira e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

Tendo em vista o pagamento do débito, JULGO EXTINTO este processo em fase de cumprimento de sentença movido por Condomínio Edifício Residencial Paripuanã contra Kleber Andrade Oliveira e Luciana Fagundes de Padua Oliveira, com fulcro no art. 924, inciso II do CPC

Havendo custas a serem recolhidas, o que deverá ser certificado, intime-se a parte executada, por carta registrada, para fazê-lo em 30 dias.

A intimação dirigida ao endereço cadastrado no processo presume-se válida pois compete à parte atualizá-lo sempre que houver modificação temporária ou definitiva (art. 274, parágrafo único, CPC).

No silêncio, expeça-se Certidão para Inscrição e arquivem-se estes autos.

P.I.

São Carlos, 31 de outubro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA